

A RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

THE RESOCIALIZATION OF PRISONERS IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM

SILVA, Fernando Ferreira ¹
SILVA, Anderson Luiz Brasil ²

RESUMO

O sistema carcerário do Brasil vem passando por diversas dificuldades no que tangem suas condições estruturais, isso somado a outros fatores o torna um sistema que proporciona a seus detentos condições sub-humanas de existência, no qual o intuito de ressocializar ao foi esquecido ao longo do tempo e isso trás consequências ruins tanto para os detentos, quanto para a sociedade em geral. Desse modo, o estudo objetiva estudar os principais aspectos essenciais que envolvem a ressocialização dos presos no sistema carcerário brasileiro. Por tratar-se de uma revisão de literatura, com a análise das obras, foi possível considerar que é possível ressocializar os presos pertencentes ao sistema prisional brasileiro, porém muito há para se fazer, para que, de fato, a aplicabilidade deste processo seja realizada de maneira adequada e satisfatória.

Palavras-chave: Ressocialização; Presos; Sistema prisional.

ABSTRACT

The Brazilian prison system has been experiencing several difficulties in terms of its structural conditions. This, together with other factors, makes it a system that provides its inmates with subhuman conditions of existence, in which the intuition of resocialization is forgotten throughout time and this has bad consequences for both detainees and society at large. Thus, the study aims to study the main essential aspects that involve the resocialization of prisoners in the Brazilian prison system. As it is a literature review, with the analysis of the works, it was possible to consider that it is possible to resocialize the prisoners belonging to the Brazilian prison system, but there is much to do, so that, in fact, the applicability of this process is carried out adequately and satisfactorily.

Keywords: Resocialization; Prisoners Prison System.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM, fernandopogsilva@gmail.com; Goiânia – GO, Maio de 2018.

² Professor Orientador: Mestre, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, andersonbrasilgyn@hotmail.com; Goianápolis – GO, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de um artigo científico construído a partir da revisão de literatura de obras e estudos recentes sobre a referida temática publicados em periódicos, revistas e sites nacionais confiáveis. Sendo assim foi possível abordar de maneira geral sobre o cenário em que se encontra o sistema prisional brasileiro, bem como analisar as leis vigentes e discorrer sobre os principais aspectos inerentes a ressocialização dos detentos dentro do serviço militar.

O sistema carcerário do Brasil há muito vem sendo alvo de críticas devido suas péssimas condições estruturais, dentre outros fatores que o torna um sistema que proporciona a seus detentos condições sub-humanas de existência, o qual o verdadeiro intuito de punir, mas ressocializar ao mesmo tempo foi esquecido ao longo do tempo e isso trás consequências ruins tanto para os detentos, quanto para a sociedade em geral.

Não basta apenas punir, é necessário também educar, ressocializar tornar este cidadão capaz de conviver adequadamente em sociedade, no entanto, o Estado não desenvolve projetos com objetivo de melhorar a educação, não fornece melhorias para a habitação, não investe em melhores condições de saúde e é negligente com as inúmeras condições de violência pelas quais diariamente as pessoas passam (ALMEIDA, 2014).

Por Lei, sabe-se que é dever do Estado punir, mas não somente isso tem também o dever de reinserir o preso novamente num meio social, no entanto ao invés disso, são isolados aos montes em celas, em ambientes repletos de violência e escassez de condições mínimas para a sobrevivência, corroborando para uma necessidade gritante de mudança desse sistema prisional falido que aí está.

Trata-se de uma temática de suma importância não só para a polícia Militar de Goiás, mas também para toda a polícia militar de todo o Brasil, uma vez que os grandes problemas pelos quais passa o sistema são de âmbito nacional. Busca-se com tal estudo não o esgotamento do tema, mas que se desperte o interesse pelo mesmo, pois sabe-se que a ressocialização busca a recuperação de homens que seguem desacreditados de si mesmos, do meio em que vivem e, assim, com esta iniciativa de reintegrá-los na sociedade, fato que diminuiria a criminalidade, bem como a super lotação das penitenciárias, minimizando gastos e custos, ou seja, restaurando cidadãos que futuramente possam ser atuantes e produtivos social e economicamente para o Estado.

Partindo desse pressuposto, por se tratar de uma pesquisa descritiva-exploratória, a mesma tem por objetivo geral discorrer sobre os principais aspectos que envolvem a

ressocialização dos presos e através da análise bibliográfica, conhecer a realidade do sistema carcerário nacional, o perfil dos detentos, identificar os principais problemas existentes em tal sistema; levantar e descrever os principais aspectos para uma boa ressocialização; bem como propor alternativas para solucionar os principais entraves existentes neste processo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Desde o início da evolução humana percebe-se que o homem é um ser coletivo, ou seja, inerente as relações com outros indivíduos, e a partir dessa inter-relação entre seus próximo que obteve-se a constituição da sociedade e a construção dos costumes, ideias e formas de viver que foram e são, ainda, passados de geração em geração. No entanto nem todas as pessoas conseguem manter a ordem e a boa convivência em grupo, principalmente por não levarem em conta o respeito a tais regras e costumes criados para a manutenção da boa convivência, ordem e bem comum, sendo assim, desde os primórdios a detenção de indivíduos para que os mesmos pudessem refletir sobre o erro cometido, se reabilitassem psico-emocionalmente, para que quando retornassem à sociedade seguissem de maneira diferente.

No entanto, esses conceitos de reabilitação e ressocialização se perderam ao longo do tempo e abriram espaço para celas superlotadas, condições precárias, sem amparo adequado, favorecendo rebeliões e fugas em massa, aumentando mais ainda a criminalidade nas cidades. O sistema prisional brasileiro vem passando por grande crise estrutural ocasionada pela má distribuição/falta de recursos investidos, e grande demanda de detentos, devido os grandes índices de criminalidade que presenciamos atualmente nos noticiários televisionados e impressos aos quais temos acesso cotidianamente.

Segundo Rossini (2005) Ressocializar é proporcionar ao detento o amparo, a base e o apoio substancial para que o mesmo possa ser reintegrado à sociedade, é procurar os fundamentos que o levaram a praticar determinada infração e, com isso, dar a oportunidade de modificar tal realidade e fazer um futuro diferente do que aconteceu.

O termo ressocialização, segundo diversos autores e estudos, significa “Tornar a socializar (-se)”, tem por objetivo conceitual os ideais de como fazer com que um indivíduo seja reinserido na sociedade outra vez, ou seja, “ressocializar aquele que foi dessocializado”. Tentar fazer com que um infrator compreenda a gravidade de seu delito e não o pratique novamente (FERREIRA, 1999; BITENCOURT, 2001, p. 139 *apud* SANTOS, 2010).

Vários esforços para a reintegração dos presos á sociedade já vem sendo desenvolvidos desde períodos mais antigos. Observa-se dentre as práticas penais mais comuns para reinserção do preso na sociedade era o trabalho prisional, que tinha por finalidade preparar o infrator para seu retorno social de forma benéfica e valorizando o trabalho individual em grupo, foi instituído desde o século XIX com a criação das penitenciárias agrícolas na Europa e America do Norte (ASSIS, 2007 *apud* ALMEIDA, 2014).

Frente esse contexto o sistema carcerário brasileiro, em seus preceitos, procura garantir à sociedade que os indivíduos que não cumprem com as leis sejam punidos sendo encarcerados em instituições prisionais adequadas, a fim de ressocializá-los e recuperá-los, para que ao termino de sua pena, ele o mesmo seja capaz de ter outra vez o convívio social e possa ter um trabalho digno (SILVA; SANTOS; TRUBIANI, 2012).

No entanto, o Brasil possui, atualmente, um sistema prisional problemático, desestruturado, e sem nenhuma condição real de reintegração dos presos, assim, torna-se de suma importância conhecer os problemas que acometem este sistema para que se possa combater e tentar modificar tal realidade tão distante dos moldes ideais. Conhecer e compreender o perfil dos detentos, bem como os principais fatores que levaram os mesmos a cometerem tais atos delituosos, sem deixar de ressaltar que não só pelo de terem chegado às margens da sociedade, devem ser tratados como escórias, pelo contrario devem ter tratamento pautado nos direitos humanos. Para entender o perfil carcerário em âmbito regional ou nacional deve-se levar em conta diversos fatores, tais como: segregação social acentuada, grandes desvios de recursos públicos, corrupção política sem medida, má distribuição de renda, emprego e oportunidades e, claro, péssimas condições de educação e cultura. Em sua maioria são negros, pobres, nordestinos e co pouca instrução escolar, isso quando nenhuma, em âmbito informativo só em Goiás há aproximadamente 19 mil detentos vivendo, em sua grande parte, nas condições descritas acima (CAMÊLO, 2018).

Desde o ano de 2009, Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN vem traçando o Perfil dos detentos brasileiros, e vem constatando o grande déficit de vagas que existe atualmente. São quase Quinhentos mil apenados que vivem em condições ruins em presídios que não oferecem as condições de subsistência, dirá desenvolver meios de ressocialização dos mesmos. Segundo INFOPEN (2009), a maioria são indivíduos considerados de classe C, com pouca instrução escolar que superlotam tais celas.

Sobre a superlotação, Guido (2015) atesta que:

Na cadeia tem presos condenados e provisórios, sendo que a maioria dos condenados respondeu por crimes de médio potencial ofensivo (contra o patrimônio, trânsito e outros) há presos também por dívida alimentícia. E não há local adequado para acautelamento de presos por crimes contra a dignidade sexual.

Desse modo, o Brasil por possuir um Sistema prisional falho, não tem realizado a ressocialização dos seus apenados, pelo contrário, estes são deixados em condições sub-humanas, onde não são disponibilizadas as mínimas condições previstas na legislação vigente. Com isso, ocorre a superlotação dos presídios, surge o elevado índice de déficit de vagas e o risco das rebeliões e mesmo com o aumento dos estabelecimentos prisionais que estão sendo criados, o problema, de fato, não foi solucionado (SANTIAGO, 2011).

Frente esta problemática, o que se tem, atualmente, no sistema prisional são ambientes inadequados e, em consequência, muitas dificuldades em desenvolver/realizar métodos de ressocialização, haja vista que todos os problemas estruturais do sistema, não se pode deixar de pontuar o fato do detento passar por diversas situações de estigmatização e preconceito, mesmo quando o mesmo tenta se reinserir na sociedade de forma legal (CALMON, 2015).

Mesmo, assim, são as formas de ressocialização do preso que podem ser por meio do trabalho prisional, da educação e até mesmo por meio religioso. Claro qualquer meio de ressocialização deve ser desenvolvido de acordo com os direitos dos detentos. Desse modo, segundo consta na Lei de Execução Penal, no seu artigo 41, são direitos constituídos do preso:

- I - alimentação suficiente e vestuário;
- II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III - previdência social;
- IV - constituição de pecúlio;
- V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- XI - chamamento nominal;
- XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
- XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

Como já observado nos diversos estudos, infere-se que o sistema prisional acaba por não reintegrar o preso à sociedade e com isso perde seu caráter ressocializador, principalmente pelas corriqueiras cenas e situações de humilhação e violência que sofrem, fato que conseqüentemente faz com que o preso que deveria ser ressocializado volte a cometer ações delituosas, não saindo, assim, do mundo do crime (SANTOS, 2010).

A questão da ressocialização deve ser levada a sério pelas autoridades competentes e responsáveis, pois só assim talvez se diminua a grande quantidade de presos no sistema carcerário, bem como diminui também a reincidência destes a prisão depois que são soltos. Desse modo pode-se observar os inúmeros aspectos positivos da ressocialização de presos. Deve-se desenvolver a ideia de punir, mas também de reeducar e de forma humanizada, assim:

A execução penal deve objetivar a integração social do condenado ou do internado, já que adotada a teoria mista ou eclética, segundo o qual a natureza retributiva da pena não busca apenas a prevenção, mas também a humanização. Objetiva-se, por meio da execução, punir e humanizar (MARCÃO 2005, p.1 *apud* NETO *et al*, 2009). [...] A ressocialização vem no intuito de trazer a dignidade, resgatar a auto-estima do detento, trazer aconselhamento e condições para um amadurecimento pessoal, além de lançar e efetivar projetos que tragam proveito profissional, entre outras formas de incentivo e com ela os direitos básicos do preso vão sendo aos poucos sendo priorizados (NETO *et al*, 2009).

O incentivo às atividades laborais enquanto instrumento de reinserção social tem demonstrado ser de suma relevância, haja vista que o detento passa a se sentir útil para o meio em que vive, pois contribui para que possa reaver sua dignidade, para que desenvolva autodomínio, sem deixar de ressaltar que o mesmo está construindo um perfil profissional, o que será muito importante ao conseguir sua liberdade, bem como de acordo com a profissão que exercem e acabam por obter formação acadêmica na área de atuação durante o tempo em que permanecem encarcerados. Todos os profissionais envolvidos com a ressocialização dos detentos devem ter em mente que a finalidade de ressocializar não é tratá-los, mas sim ajudá-los a traçar uma nova trajetória através do compartilhamento de suas experiências, desenvolvendo no preso visão crítica e reflexiva sobre toda a situação em que se encontra (NETO *et al*, 2009).

Outro ponto fundamental e de grande importância para a boa ressocialização dos presos é o envolvimento da família em todo esse processo, uma vez que os vínculos familiares e afetivos em geral são, de certo modo, um forte incentivo na regeneração do detento, ou seja, os laços familiares quando saudáveis devem ser fortalecidos tanto pelo sistema prisional, quanto pelos profissionais que ali atendem, para que ao planejar uma boa reinserção do preso na sociedade isso ocorra de maneira satisfatória (PESSOA, 2018).

No entanto, devido as grandes falhas, já citadas anteriormente, inerentes ao sistema carcerário brasileiro, a reincidência institui-se como principal consequência de tais falhas, à carência social do meio em que estão inseridos, mesmo cumprindo devidamente sua pena, ao retornarem à sociedade entram em contato com os mesmos problemas sociais, estruturais, culturais, dentre outros que associados a reintegração mal feita, acabam por levar novamente o indivíduo a delinquir e voltar para a prisão (PESSOA, 2018).

Desse modo em conformidade com Almeida (2012) citando Grecco (2009 p. 150):

Como o Estado quer levar a efeito o programa de ressocialização do condenado se não cumpre as funções sociais que lhe são atribuídas pela Constituição Federal? De que adianta ensinar um ofício ao condenado durante o cumprimento de sua pena se, ao ser colocado em liberdade, não conseguirá emprego e, o pior que, muitas vezes voltará ao mesmo ambiente que lhe propiciou o ingresso na “vida do crime”? O Estado não educa, não fornece habitação para a população carente e miserável, não se preocupa com a saúde de sua população; enfim, é negligente em todos os aspectos fundamentais para que se preserve a dignidade da pessoa humana.

Quando se fala sobre os conceitos e aspectos teóricos da reintegração social, ressocialização de presos, já vêm à mente dos indivíduos em geral um preso que seja produtivo, um preso que realiza diversas atividades sejam elas no campo da construção, vendas ou até mesmo serviços agrícolas, dentre outros, ou seja, trazer a tona um real sentido para que o preso seja importante para o sistema. Nesse caso, torna-se necessária cooperação mútua dentre diversos órgãos, bem como sociedade e familiares para que juntos possam mudar tal realidade e conseguir com que estes detentos possam encontrar seu lugar na sociedade em que vivem e que o mesmo possa respeitar a ordem e a manutenção do bem comum.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O Sistema carcerário nacional

Em concordância com o Sistema de Informação Penitenciária (INFOPEN) no ano de 2009, o sistema carcerário nacional contava com aproximadamente 470 mil detentos em sua maioria jovens com aproximadamente, pessoas de baixa renda e de nível escolar mínimo. Aproximadamente um terço destes presos encontra-se me situação irregular, pois deveriam estar custodiados em presídios, porem estão super lotando as delegacias ou cadeias públicas desprovidas da mínima condição possível para abrigar tais indivíduos.

As penitenciais brasileiras e/ou prisões estão basicamente superlotadas, nos anos que compreenderam de 200 a 2009 a taxa de encarcerados aumentou aproximadamente 102%, numero que elevou-se de 232.755 para 469.546 presos. Sendo a Região Sudeste (a mais populosa) a que mais prende indivíduos no Brasil, sendo cerca de 51% dos valor de prisão acima descrito (SANTIAGO, 2011).

Segundo o autor acima, devido grande demanda de detentos vários foram os estabelecimentos de detenção criados, no entanto, não sabe se pelas condições sub-humanas que vivem os presos brasileiros, se foi o risco de rebelião, no entanto o déficit de vagas no sistema prisional é, ainda, uma realidade, constante o que é possível ver no gráfico abaixo.

Figura 1 – Déficit de vagas no sistema prisional Brasileiro.



Fonte: (SANTIAGO, 2011).

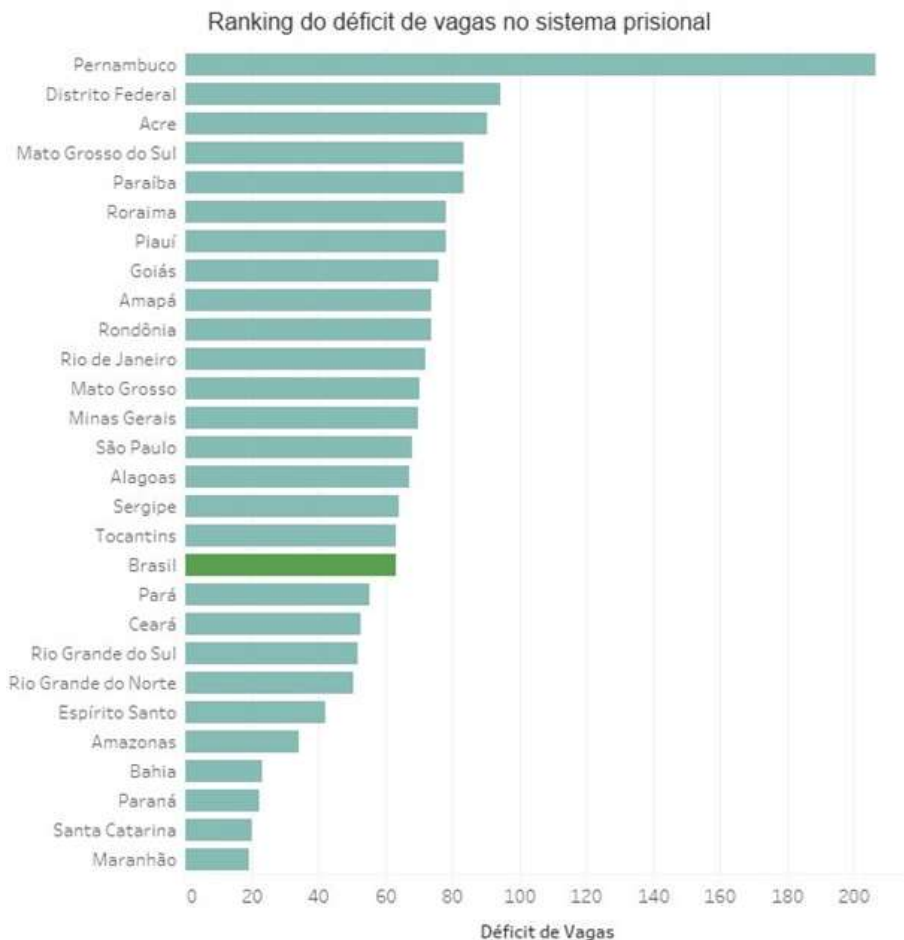
Ao fazer a leitura do gráfico, pode-se inferir que junto com o crescimento populacional, aumentou-se também as situações de crime/ violência que culminaram no crescimento de mais presos no decorrer dos anos e um fato muito importante e que vem sendo

deixado de lado é a ressocialização, pois tal prática se realizada de maneira satisfatória diminuiria tal numero elevado de encarcerados.

Há um grande predomínio de situações desprezíveis aos detentos. Não vem acontecendo a sensibilização necessária para que as condições desumanas as quais vivem os encarcerados mude. É uma crise que se instaura não como problema do detendo, mas de toda a sociedade, que muitas vezes fecha os olhos pra não ver que programas de ressocialização, por exemplo, resolveriam muitas situações que cotidianamente ficam pendentes dentro do sistema prisional (SILVA; SANTOS; TRUBIANI, 2012).

No que diz respeito ao déficit de vagas no sistema prisional por Estado, o jornal O Globo em 2016 divulgou números que mostram tal realidade

Figura 2 – Déficit de vagas no sistema prisional por Estado brasileiro.



Fonte: O Globo, 2016.

É evidente que a situação que ocorrem em Pernambuco é preocupante, haja vista que seu déficit de vagas é muito alto, chegando a basicamente 200%, seguido do Distrito

Federal com aproximadamente 89%. Goiás aparece com um numero considerado decorrente ao déficit que é de aproximadamente 79%.

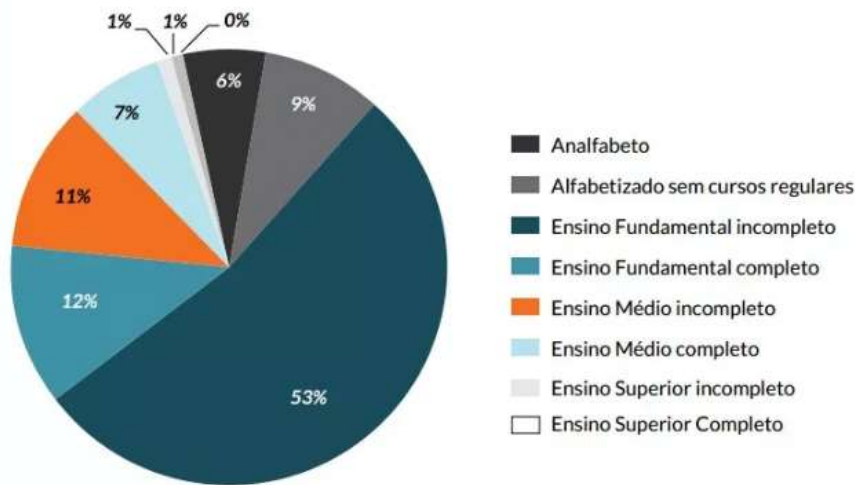
O sistema penitenciário também passa por outros problemas, que tornam ainda mais difícil que melhorias seja realizadas a curto prazo. Problemas como falta de condições de higiene, assistência à saúde deficiente, falta de atividades laborais, criativas e até mesmo educacionais que possam estimular o detento. Pode-se citar, também, a falta de qualificação profissional, fazendo com que muitos profissionais não consigam lidar com as diversas situações do seu cotidiano de trabalho, pois desenvolvem distúrbios emocionais/ psicológicos, dentre outros (GUIDO, 2015).

3.2 Principais aspectos da Ressocialização de Presos.

É encargo do Estado, constituído pela Constituição Federal, a garantia de direitos e deveres fundamentais do cidadão, deveres e direitos estes que também valem para o grande contingente de detentos dos presídios brasileiros. Com objetivo de preservação dos Direitos Humanos e se possível participarem atividades de integralização social dentro dos próprios estabelecimentos prisionais (GUIDO, 2015).

Alguns estudos apontam o grau de instrução do detento como benefício para o desenvolvimento de programas de ressocialização. Sendo assim, os dados a seguir evidenciam com mais clareza esta problemática.

Figura 3 – Nível de Escolaridade dos encarcerados brasileiros



Fonte: INFOPEN, 2009

No entanto a ressocialização não deve fundamentar-se apenas no grau de instrução escolar e/ou reeducação do detento aos moldes do que é preconizado pela sociedade, vale ressaltar que há outros métodos que objetivam a reinserção de tais indivíduos novamente em meios sociais. Desse modo, os procedimentos de aplicabilidade da ressocialização devem ser iniciados de imediato ao início do cumprimento da pena, para que até o final da pena seja possível detectar sinais positivos de resgate de autoestima, dignidade, bem como a realização de grupos de aconselhamento para que o indivíduo possa retornar á sociedade o mais breve possível e com a menor quantidade de traumas (CALMON, 2015).

Todavia, segundo autor supracitado, a Lei de Execução Penal (LEP) tem o intuito de ressocializar o preso através do trabalho e dos estudos. O ideal é preencher as horas vagas dentro das instituições prisionais com atividades profissionalizantes que os prepare para um mercado de trabalho no futuro. Para que tal reinserção aconteça, faz-se necessário o cumprimento d os pilares norteadores e fundamentais, são eles: a educação, a capacitação e o trabalho. Tais pilares têm como objetivo qualificação profissional e reinserção do indivíduo no mercado de trabalho novamente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da revisão bibliográfica e análise dos dados, foi possível considerar que o sistema carcerário mantém em suas instalações com certo descaso, pois a falta de

investimento em estrutura, dificuldades gerenciais, dentre outros fatores, fazem com que as condições pelas quais os presos passam dentro das instituições carcerárias estejam abaixo da linha da marginalidade. Falta de higiene, de alimentação adequada, atenção à saúde de forma adequada faz com que o sistema prisional produza mais criminosos do que as próprias circunstâncias da vida.

Nos moldes em que se encontra o Sistema Prisional brasileiro, com ambientes superlotados, ausência de atividades laborais, atividades de educação continuada fazem com que o processo de Ressocialização, tão bonito no papel, não seja realizado de fato. Sem deixar de ressaltar que este é um problema não só dos presos, mas da sociedade em geral, pois a sociedade também sofre com as consequências de um sistema que ao invés de reeducar e reinserir seus detentos como cidadãos dignos outra vez no ambiente social, o faz, mas de forma contrária.

Fazem-se necessários que os princípios defendidos pelos Direitos Humanos, para oferecer condições mínimas a esses indivíduos sejam executados e obedecidos. É preciso pensar em estratégias que vão atender as necessidades vivenciadas no cotidiano em curto, médio e longo prazo. Em curto prazo podem ser realizadas atividades laborais e de reeducação dos detentos de acordo com a realidade das instituições prisionais, à médio prazo seria necessário investimentos na estrutura física e órgãos gerenciais do sistema, construção de novos presídios, a fim de minimizar o déficit de vagas e melhorar a questão da superlotação e a longo prazo trazer tal discussão para as escolas, universidades e academias militares, para que todos juntos pudessem empreender esforços para mudar tal realidade calamitosa.

Por fim, o estado pode agir de maneira eficaz na aplicabilidade das leis vigentes, para que o processo de ressocialização seja, de fato, realizado com excelência. Assim, o próprio Estado diminuiria seus gastos com presos, os índices de reincidência diminuiriam, e conseqüentemente os indices de violência/criminalidade também, o que seria bom tanto para o próprio estado, quanto para a sociedade.

REFERÊNCIAS

_____. Lei de Execução Penal nº 12.433, de 29 de Junho de 2011(b) Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. **Presidência da República**. Brasília, DF, 29 jun. 2011. Disponível em: . Acesso em: Abr/2018.

ALMEIDA, S. J. de. A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO NA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO: aplicação efetiva da Lei de Execução Penal. Instituto de Ensino Superior de Rio Verde. Rioverde – GO, 2014. Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/almeidaadvocacia/artigos/a-importancia-do-trabalho-na-ressocializacao-do-presos-aplicacao-efetiva-da-lei-de-execucao-penal-802> Acesso em: Abr/2018.

CALMON, J. V. Análise do processo de ressocialização, com foco à reinserção do indivíduo na sociedade. 2015. Disponível em: https://monografias.brasescola.uol.com.br/direito/anAlise-processo-ressocializacao-com-foco-a-reinsercao-individuo.htm#capitulo_5.2 Acesso em: Mai/2018.

CAMÊLO, G. J. O perfil do preso brasileiro. Goiânia – GO, 2018. Disponível em: <https://www.dm.com.br/opiniaio/2018/01/o-perfil-do-presos-brasileiro.html> Acesso: Mai/2018.

GUIDO, G. D. P. Sistema prisional e a ressocialização do preso. Fundação Educacional do Município de Assis. Assis – AC, 2015. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1211400211.pdf> Acesso: Mai/2018.

NETO, M. V. F. et al. A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas. Âmbito jurídico. Rio Grande – RS, 2009. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6301%3E Acesso em: Abr/2018.

PESSOA, H.R.R. Ressocialização e reinserção social. Faculdade Paraíso do Ceará. Fortaleza – CE, 2015. Disponível em: <https://heliorigaud.jusbrasil.com.br/artigos/201967069/ressocializacao-e-reinsercao-social> Acesso: Mai/2018.

ROSSINI, T. R. D. O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso. 2015. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8784/O-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-presos> Acesso em: Abr/2018.

SANTIAGO, G. A. da S. As Políticas de Ressocialização no Brasil: instrumento de reintegração ou exclusão social? Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa – PB. 2011.

Disponível em: <http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/4616/1/arquivototal.pdf> Acesso em: Abr/2018.

SANTOS, M. A. de M. dos. **A ressocialização do preso no Brasil e suas consequências para a sociedade.** Universitário de Belo Horizonte – UNI-BH. Revista Científica do Departamento de Ciências Jurídicas. Belo Horizonte, vol. III, n. 1, jul-2010. Disponível em: Disponível em: www.unibh.br/revistas/ecivitas/ Acesso em: Mai/2018.

SILVA, J. DE C. L. DA; SANTOS, N. B. DOS; TRUBIANI, P. R. M. **O sistema carcerário e a ressocialização do apenado.** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. São Paulo – SP, 2012. Disponível em: <http://www.excute.educatronica.com.br/Monografias%2036%C2%AA%20EXCUTE/Servi%C3%A7os%20Jur%C3%ADdicos/O%20SISTEMA%20CARCERARIO%20E%20A%20RES%20SOCIALIZACAO%20DO%20APENADO.pdf> Acesso em: Mai/2018.

SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS – INFOPEN. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional.** 2009. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/RN/rn-dez-2009.pdf> Acesso em: Abr/2018.